

Possibilidades legais para o cumprimento da lei 13.006/14 nos cineclubes escolares

MENDONÇA, Maria Eduarda Andrade ¹; BARBOSA, Janayna da Silva²; SILVA, Mariana dos Santos³; PEREIRA, Bruno Francisco Melo ⁴

1 Maria Eduarda Andrade Mendonça, Bolsista (IFMG – campus Betim), curso técnico de Química, IFMG - Campus Betim, Betim - MG; maryduandrade@gmail.com

2 Janayna da Silva Barbosa, Bolsista (PiBEx Jr/ PROEX), curso técnico de Automação Industrial, IFMG - Campus Betim, Betim - MG; janaynacineclube@gmail.com

3 Mariana dos Santos Silva, Bolsista (PiBEx Jr/ PROEX), curso técnico de Química, IFMG - Campus Betim, Betim - MG; mariana.santos.silva7@gmail.com

4 Bruno Francisco Melo Pereira: Professor, pesquisador e extensionista do IFMG - Campus Betim; bruno.pereira@ifmg.edu.br

RESUMO

O projeto de extensão Cineclubes Cidadão realizado no Instituto Federal de Minas - Campus Betim tem como objetivo ampliar o acesso dos discentes da instituição e da comunidade externa a produções audiovisuais tanto nacionais quanto internacionais. Nossa maior dificuldade está na aquisição destas obras, uma vez que são classificadas como bens de capital e tratadas, pela legislação brasileira, como material permanente. Assim, no desenvolvimento de ações de Cineclubes, acabamos por não conseguir implementar as atividades devido à restrição de aquisição deste material permanente. A lei 13.006/14 exige a exibição mensal de duas horas de produções nacionais em todas as escolas e níveis da educação básica. O objetivo de nosso trabalho foi entender de que maneiras poderemos cumprir o determinado pela legislação quanto à exibição de produções nacionais sem a violação das leis de direitos autorais vigentes em nosso país. Nossa metodologia de pesquisa foi a revisão bibliográfica do material até então publicado pela academia. Este trabalho apontou, contudo, para a necessidade de realizar uma análise comparativa de contratos de exibição de empresas de streaming e de sítios on-line que disponibilizam este tipo de obra audiovisual. Foi possível concluir que apesar de existir uma lei com o intuito de promover o acesso às produções nacionais nas escolas, estas mesmas escolas encontram-se desamparadas em termos de possibilidade de acesso legal às obras. O avanço nas soluções de compartilhamento *peer-to-peer* na internet acaba tornando mais simples o download ilegal que o acesso às formas legais de aquisição dos filmes. Como resultado desta pesquisa apontamos um conjunto de fontes onde é possível conseguir material para exibição em espaços cineclubistas de maneira legal. O conjunto de repositórios digitais e empresas de streaming elencados neste trabalho fornece material suficiente para a execução da legislação sem a violação dos direitos autorais de produção, distribuição e exibição. Infelizmente, em alguns casos o acesso a esta rede de distribuição acarreta custo para a escola, que neste momento tem sido abarcado pelos professores empenhados na utilização do cinema na educação. Faz-se necessário um olhar atento a esta situação de modo a não perpetuarmos práticas criminosas nos ambientes escolares. Planejamos também a apresentação dos resultados desta pesquisa na forma de um curso de formação continuada para professores da educação básica, onde poderemos realizar esta discussão.

INTRODUÇÃO:

A construção social e histórica do currículo da educação brasileira nunca pautou a discussão sobre o cinema na programação pedagógica das instituições de ensino brasileiras. Ainda persiste nos círculos acadêmicos que realizam a discussão curricular a percepção de que esta forma de arte está majoritariamente vinculada ao âmbito do lazer e da fruição. Todavia, consoante ao francês Pierre Bourdieu a sociedade é uma estrutura hierarquizada não somente do ponto de vista econômico, mas também cultural. Em 1979 Bourdieu aponta que as decisões sobre a natureza dos filmes que as pessoas escolhem assistir, se relacionam profundamente com seu *habitus*¹ e com o campo social² ao qual pertencem. Nesse sentido, isso pode trazer “uma certa disposição, valorizada socialmente, para analisar, compreender e apreciar qualquer história contada em linguagem cinematográfica” (DUARTE, 2002, P. 7)

Sendo assim, a cinematografia está inclusa nesta disposição e por conseguinte relata de forma intencional ou não a organização social dos sujeitos que contribuíram para a produção de uma determinada obra. Torna-se

1 Descreve o capital cultural incorporado, seja por um indivíduo seja por um grupo social, como a família ou uma organização. Descreve aquilo que é possuído como cultura por determinados indivíduos ou grupos.

2 Podemos definir o campo social como o palco onde os agentes da sociedade desempenham seus papéis e interagem, através do exercício de forças uns entre os outros. A sociedade como um todo pode ser dividida em campos sociais.

relevante a análise do local de produção, ano de lançamento, dentre outras informações acerca dos diretores e idealizadores do projeto audiovisual. Marcos Napolitano, professor do Departamento de História da Universidade de São Paulo, afirma que “todo filme, ficção ou documentário, é resultado de um conjunto de seleções, escolhas, recortes, perspectivas, que envolve um leque de profissionais e de interesses comerciais, ideológicos e estéticos.” (NAPOLITANO, 2003, p.12)

Como representações das relações que se estabelecem na sociedade, as produções audiovisuais e mais especificamente os filmes devem ser apropriados pelos educadores e debatidos com os estudantes de acordo com os valores políticos, sociais, históricos e econômicos que carregam. Sabemos que determinadas condutas e/ou argumentos podem influenciar os pensamentos e conclusões dos telespectadores (BERNADET, 2000), o que torna a explicitação desta temática extremamente relevante a formação educacional dos indivíduos. Ademais, os filmes/documentários podem exercer a função de fomentar debates e reflexões de temas primordiais como: questões ambientais, sexualidade, preconceitos, cidadania e desigualdades. Estas indagações, apresentadas pelo diretor e desenvolvidas a partir da composição da narrativa e enredo, nos permite dizer que é viável utilizar a cinematografia como meio de questionamento e indagação da sociedade em que se compõem.

Lembrando que enredo e narrativa não são os únicos constituintes das histórias apresentadas, devemos levar em consideração a linguagem utilizada na obra, seu figurino, cenários, trilha sonora, efeitos de edição e demais recursos elencados com a finalidade de construir um imaginário a respeito do tema a ser assistido. Além destas questões, a produção audiovisual ainda pode validar-se de sua primordial contribuição educacional, que excepcionalmente não é a única funcional: a capacidade de uso como complemento e/ou modelo didático do conteúdo curricular dado em sala de aula, a fim de demonstrar a importância da matéria aprendida no cotidiano, por exemplo.

Logo, a pertinência do audiovisual na educação como formador de perspectivas críticas e de reconhecimento tradicional, cultural e social, é de grande magnitude. A grande pertinência da presença do audiovisual nacional como instrumento educacional é comprovada por diversos professores e estudiosos (FRESQUET e MIGIORIN, 2015; LEANDRO, 2010; LOPES, 2007). Isso levou a que, em 2014 a então presidente da república Dilma Rousseff promulgou a Lei 13.006, de autoria do senador Cristovam Buarque, tornando obrigatória a exibição de produções nacionais nas instituições de ensino até o 9º ano do Ensino Fundamental.

“A exibição de filmes de produção nacional constituirá componente curricular complementar integrado à proposta pedagógica da escola, sendo a sua exibição obrigatória por, no mínimo, 2 (duas) horas mensais.” (BRASIL, 2014, Art. 26)

A obrigatoriedade prevista na legislação não descreve alternativas lícitas de adquirir filmes nacionais de domínio público, sequer tratando acerca da forma como essa aquisição aconteceria. Quais obras possuem permissão de exibições públicas, visto que a realização de uma sessão com estudantes caracteriza-se como pública? À vista desta conjuntura percebemos que uma grande parte dos docentes não tem conhecimento de como poderiam acessar estes títulos a partir de acervos públicos.

Consoante a lei de direitos autorais brasileira (Lei 9610/98), quanto à transmissão, reprodução ou distribuição física por meio de DVDs e/ou compartilhamento através da rede mundial de computadores torna-se permitida apenas com autorização prévia do autor da obra literária, científica, artística ou audiovisual. Estando então sob a tutela deste os direitos morais e patrimoniais da produção em questão (Art. 22). Desta maneira o nome do autor deve estar contido na obra e se detém a ele os direitos de exploração e uso dessa, sendo que a violação dos direitos autorais é caracterizada como crime.

Isto posto, no que concerne a esta problemática, é essencial que haja um esclarecimento aos professores quanto a existência de acervos da filmografia nacional, bem como internacional, disponível para a realização de sessões públicas sem que os direitos autorais sejam lesados, circunstância a ser cumprida a partir do uso de documentos de domínio público. Desta forma, atividades com a utilização do audiovisual como ferramenta de ampliação do capital cultural dos estudantes poderão ser executados dentro dos parâmetros estabelecidos pela lei, tanto no tocante a obrigatoriedade da exibição mensal de produções nacionais, quanto a legalidade dos filmes/documentários selecionados.

METODOLOGIA:

Com intuito de solucionar o desafio da obtenção de produções fílmicas nacionais de forma legal realizamos uma pesquisa de revisão bibliográfica da legislação concernente aos direitos autorais e licenças de exibição

em nosso país. Assim, temos a intenção de evitar que sejam lesadas as licenças designadas a cada produção e os canais que fazem circular tais obras.

Este trabalho de pesquisa foi iniciado a partir da verificação do estado da arte na pesquisa nesta área. Buscamos compreender o que outros autores já discutiram sobre o tema a partir de publicações realizadas na academia nos últimos três anos. A partir desta revisão inicial a equipe percebeu a necessidade de também revisar os aspectos legais que regulam o mercado de distribuição de material audiovisual em nosso país.

A partir de nossa prática cineclubista, verificamos que há muitas obras disponibilizadas em ambientes virtuais, sejam sítios ou empresas de streaming de dados. Alguns destes ambientes estão vinculados a propostas do governo do Brasil, através do extinto Ministério da Cultura. Outros são custeados por empresas privadas, que patrocinam a produção de curtas metragens pela associação à Lei Rouanet e os disponibilizam para o público. Realizamos a leitura dos regulamentos de participação nestes fóruns, de maneira a entender como a exibição destas obras pode ser feita no ambiente escolar.

Por fim, ampliamos a pesquisa de maneira a entender como os serviços de streaming podem contribuir para a disseminação desta ferramenta cultural que é a produção cinematográfica. Em levantamento informais percebemos que mesmo públicos socialmente vulneráveis tem acesso a este tipo de distribuição de conteúdo.

Apresentamos a seguir os resultados desta pesquisa, apontando os principais repositórios elencados pela equipe com as respectivas análises de conteúdo e possibilidade de exibição.

RESULTADOS E DISCUSSÕES:

Segundo a legislação brasileira, a lei nº 9610/98 refere-se à regras impreteríveis no tocante a exibições de obras artísticas. Deste modo, quando um indivíduo realiza uma produção artística o direito autoral desta, isto é, o direito de receber algum tipo de remuneração pela divulgação e transmissão da obra, bem como a possibilidade de permitir que outros sujeitos a utilizem é única e exclusivamente do autor. Portanto a disseminação do trabalho artístico somente é permitida caso o desenvolvedor a licencie legalmente ou 70 anos após a morte deste, quando a obra se torna domínio do Estado Brasileiro (domínio público). A propagação de produções não licenciadas é passível de punição jurídica.

Por conseguinte, mediante pesquisas realizadas em sites oficiais e artigos de autoria reconhecida foi possível inferir a viabilidade da exibição de obras audiovisuais de domínio público ou pertencentes ao Estado Brasileiro em instituições de ensino, a fim de que a demanda estabelecida pela lei 13.006 seja cumprida. Portanto, faz-se legítima a utilização das seguintes plataformas para a apresentação de curta e longa metragens, dentro dos parâmetros estabelecidos por cada organização em questão, como pode ser analisado na tabela seguinte:

Nome da plataforma	Sítio da Internet	Obras disponíveis para exibição pública	Limite de sessões	Usuário capaz de acessar o conteúdo	Valor mínimo de investimento
Curta na Escola	http://www.curtanaescola.org.br/	Todas as obras audiovisuais disponíveis na plataforma online	Ilimitado	Aberto ao público	Gratuito
Banco de Conteúdos Culturais	http://www.bcc.org.br/filmes	Todas as obras audiovisuais disponíveis na plataforma online	Ilimitado	Aberto ao público	Gratuito
YouTube	www.youtube.com	Todas as obras audiovisuais disponíveis na plataforma online que apresentam a Licença Creative Commons	Ilimitado	Aberto ao público	Gratuito
Porta Curtas	http://portacurtas.org.br/Especial/	Todas as obras audiovisuais disponíveis na plataforma online	Ilimitado	Aberto ao público	Gratuito
Afroflix	http://www.afroflix.com.br/	Todas as obras audiovisuais disponíveis na plataforma online	Ilimitado	Aberto ao público	Gratuito
Curta doc	https://curtadoc.tv/	Todas as obras audiovisuais disponíveis na plataforma online	Ilimitado	Aberto ao público	Gratuito
Vídeo nas Aldeias	http://videonasaldeias.org.br/2009/	Todas as obras audiovisuais disponíveis na plataforma online	Ilimitado	Aberto ao público	Gratuito
Libreflix	https://libreflix.org/	Todas as obras audiovisuais disponíveis na plataforma online	Ilimitado	Aberto ao público	Gratuito
Netflix	www.netflix.com	Produções originais Netflix (lista de títulos disponível em: media.netflix.com)	A mesma obra pode ser exibida somente uma (1) vez por semestre para fins educacionais (sendo possível a exibição de audiovisuais diferentes ao longo deste período)	Proprietário de uma conta cadastrada no streaming	R\$21,90 mensais

Porta Curtas

O "Porta Curtas" é uma construção idealizada pelo extinto Ministério da Cultura (atual Ministério da Cidadania) e Locaweb, referente a lei de incentivo à cultura, metodologia primordial no fomento à cultura no Brasil, uma vez que torna espetáculos e manifestações tradicionais/culturais acessíveis aos indivíduos, independente da classe social que ocupam. Destarte, exigindo dos projetos patrocinados a distribuição de parte dos ingressos, de eventos artísticos, de maneira gratuita, bem como na promoção de ações de formação e capacitação junto às comunidades brasileiras. A plataforma digital possui cerca de 12014 curtas catalogados e 1311 disponíveis para que todos os cidadãos possam acessá-los de quaisquer computadores ou redes de forma gratuita e ilimitada, sendo permitidas exibições públicas sem fins lucrativos. Além disso, para indivíduos que almejem realizar comentários acerca de determinada obra audiovisual, esta ação torna-se viável uma vez que o sujeito crie uma conta no sítio da internet em questão, a qual é efetuada de maneira gratuita e segura.,

Curta na Escola

O site, conjuntamente ao extinto Ministério da Cultura (atual Ministério da Cidadania), Locaweb e Instituto Paramitas, oferece, de forma gratuita, curtas-metragens brasileiros para a visualização de qualquer indivíduo interessado, mas em especial, a professores que almejam a utilização do material como apoio pedagógico nas instituições em que lecionam. Ademais, com o intuito de facilitar e propiciar uma integração estudantil mais efetiva, a plataforma disponibiliza um acervo pedagógico que estrutura as obras audiovisuais de acordo com faixa etária, nível de ensino, disciplinas escolares e temas abordados, para que os docentes localizem curtas que atendam a seus propósitos de ensino.

O projeto é uma idealização do "Porta Curtas" que se diferencia da iniciativa original por ser direcionado sobretudo a educadores e escolas, bem como por possuir uma ferramenta que possibilita aos docentes o compartilhamento da experiência propiciada pela obra assistida, relatos que compõem um banco de dados disponibilizado abertamente no site. Do mesmo modo que no sítio do "Porta Curtas", para a realização de comentários, neste caso, dos relatos de experiência, é necessária a efetuação de um cadastro online. Não obstante, no "Curta na escola" apenas docentes e representantes de Instituições Educacionais podem cadastrar-se e, portanto, comentar.

"O Curta na Escola é uma iniciativa conhecida em todo Brasil por valorizar nossa cultura e colaborar com o professor por meio de recursos audiovisuais que podem complementar com muita qualidade o trabalho desenvolvido, respeitando a proposta pedagógica de cada escola. Incentiva de maneira crítica, colaborativa e responsável o uso de vídeos, além de conectar educadores por meio de relatos e sugestões de aulas." (ANDRIOLI,

Banco de Conteúdos Culturais

O “Banco de Conteúdo Culturais” oferece vultosa quantia de conjuntos de obras audiovisuais relevantes para a história e cultura brasileira, por meio da filmografia disponibilizada pelo acervo da “Cinemateca Brasileira”, instituição responsável pela preservação das produções audiovisuais efetuadas no Brasil. Portanto, o conteúdo ofertado advém do trabalho de documentação, pesquisa e preservação de obras que estejam em domínio público. Dentre as produções audiovisuais disponibilizadas é possível destacar coleções de grande relevância para a história do cinema brasileiro, como longas-metragens produzidos e idealizados pelo jornalista, intelectual, escritor e diretor de cinema, Glauber Rocha. Além destes, temos filmes produzidos pela Companhia Cinematográfica Vera Cruz S.A. até 1954, como a obra “O cangaceiro”.

Sendo assim, ampla parcela das produções advindas de projetos extremamente significantes ao Brasil, podem ser exibidas gratuitamente por indivíduos conectados em qualquer tipo de aparelho da rede mundial de computadores, sem a necessidade de cadastro no site.

Netflix

A “Netflix” é um sistema de transmissão online de seriados, filmes e documentários nacionais, bem como internacionais, cuja funcionalidade está vinculada a planos que variam de R\$21,90 a R\$45,90 mensais, preços que se diversificam em razão da disponibilidade ou não de produções com imagens em HD ou Ultra HD.

Ao assinar os serviços da “Netflix” o assinante concorda com termos que proíbem a exibição pública dos conteúdos, isto é, é permitido que o usuário assista às obras audiovisuais individualmente ou com seus familiares e amigos, sendo, portanto, vedada a realização de sessões de cunho educacional, trabalhista ou com fins comerciais. No entanto, consoante a política de funcionamento da plataforma, alguns documentários originais podem ser exibidos de forma única em ambiente escolar, desde que o proprietário da conta Netflix participe da sessão e essa não tenha fim comercial. Portanto, apenas algumas produções do sistema de transmissão podem ser utilizadas para desígnios educacionais e a mesma obra não pode ser exibida mais de uma (1) vez durante um semestre. Para descobrir quais títulos podem ser vistos dentro destes parâmetros, é necessário que o usuário acesse a página disponível na internet: media.netflix.com, e posteriormente acesse a aba “Só na Netflix” (Only on Netflix). A plataforma disponibiliza³ 52 títulos a serem exibidos dentro dos critérios mencionados.

Vídeos nas Aldeias

A partir de idealizações da Petrobras, Embaixada da Noruega, Governo Federal e UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Educação, à Ciência e à Cultura), o “Vídeo nas Aldeias” é uma plataforma online em que são disponibilizadas produções audiovisuais dirigidas e realizadas por indivíduos de grupos indígenas brasileiros. A organização tem a finalidade de apoiar a luta dos povos indígenas, fortalecendo suas identidades culturais e territoriais, assim como conservando manifestações que pretendem ser perpetuadas a gerações futuras, como parte da história específica das tribos representadas e do Brasil, de forma ampla.

Deste modo, quaisquer sujeitos podem acessar os filmes disponibilizados no sítio da internet referente ao “Vídeo nas Aldeias” e assisti-los e/ou exibi-los publicamente (sem fins lucrativos).

Librefix

Criada por Guilmour Rossi, estudante no curso de engenharia de computação e sistemas de informação na Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), em Curitiba. A plataforma Librefix é aberta e colaborativa, possibilitando que um indivíduo se torne colaborador e possa sugerir produções ou até mesmo enviar material para ser adicionado ao catálogo, desde que a obra possua seu código-fonte aberto e não fira nenhum direito autoral.

“É feita uma verificação para confirmar se as obras têm licenças permissivas que as autorizem a ser, no mínimo, transmitidas de graça pela internet. Outros critérios também são analisados, como a não existência de discurso de ódio e que o formato se encaixe próximo ao de um filme, seja documentário, de curta ou longa-metragem.” (ROSSI)

Afrolfix

A plataforma foi idealizada com a finalidade de valorização de obras audiovisuais escritas, dirigidas e/ou interpretadas majoritariamente ou completamente por pessoas negras. O intuito primordial é expandir e valorizar a participação negra no que tange a projetos artísticos brasileiros. Deste modo, desde que a

produção se enquadre no requisito de que haja pelo menos um (1) indivíduo negro como colaborador, esta poderá ser catalogada no “Afroflix” e acessada por qualquer pessoa com acesso à internet, de maneira gratuita.

Curta Doc

O “Curta Doc” é uma plataforma latino-americana organizada a fim de assumir papel social de valorização das culturas sul-americanas, bem como da promoção do acesso e integração entre países e idiomas. Ademais, a partir desta idealização os curtas-metragens podem ser analisados como patrimônio imaterial de representatividade, sendo permitida a visualização dos conteúdos, gratuitamente, a qualquer usuário online. O site contém produções audiovisuais advindas de diversos países da região continental em questão, sendo estas organizadas a partir da abrangência de temáticas relevantes a reflexão social, como “Direitos humanos”, “Diversidade sexual” e “Cultura popular”. Deste modo, qualquer usuário online é capaz de acessar as obras disponíveis de maneira gratuita.

Youtube

O “Youtube” é um site destinado ao compartilhamento de vídeos de maneira privada ou pública, em que qualquer indivíduo cadastrado pode assistir aos conteúdos disponíveis, bem como realizar comentários acerca das temáticas abordadas nas produções vistas. Diante disso, a plataforma apresenta videoclipes, documentários, filmes e vultosa diversidade de vídeos caseiros. Não obstante, conforme a política de segurança do “Youtube” no que concerne aos direitos autorais, ao usuário somente é permitido o envio de gravações realizadas por ele ou desde que esse seja detentor das autorizações necessárias para tal, o que nem sempre acontece. Deste modo, é imprescindível que antes de exibir uma obra audiovisual contida no “Youtube”, o sujeito confira se essa está dentro dos parâmetros legais de exibição pública.

O “Creative Commons” é uma organização sem fins lucrativos que confere ao autor de determinado conteúdo audiovisual um conjunto de licenças de direitos autorais, permitindo que a obra seja compartilhada e igualmente utilizada como base para outras produções. Os vídeos licenciados a partir desta estrutura possuem a marca “CC”. Na plataforma “Youtube” é possível a análise deste registro, desde que ao pesquisar o título de alguma obra na aba “pesquisas” contida no website, o usuário acesse a opção “Filtrar” e posteriormente selecione a alternativa “Creative Commons”. À vista disso, todos os vídeos apresentados estarão licenciados e disponíveis para a exibição pública.

CONCLUSÕES:

É inquestionável a importância do acesso à cultura nacional e de outros países por meio de produções audiovisuais, sejam elas curtas ou longas metragens. No contexto educacional isso proporciona aos alunos um novo meio para questionamento e análise da sociedade de que fazem parte, podendo resultar em medidas tomadas para modificação dos diversos problemas que são vivenciados cotidianamente pelos discentes. Devemos ter o cuidado ao realizar as exibições de discutir com os estudantes, uma vez que a linguagem cinematográfica, como outras formas de arte, permite interpretações diferentes daquelas que o docente imaginou no planejamento da exibição.

Desta forma, foi possível fazer a catalogação de plataformas disponíveis virtualmente e que cumprem com as exigências das licenças de direitos autorais aplicadas a cada produção audiovisual. A construção da tabela apresentada anteriormente tem como objetivo principal a facilitação ao acesso de docentes e instituições de ensino a acervos de obras nacionais através de plataformas digitais tanto gratuitas quanto pagas.

Apesar da tabela ser constituída majoritariamente por sítios da internet que operam de forma gratuita e colaborativa com os indivíduos que se interessem pelo assunto e podem agregar aos projetos, a divulgação destas pequenas iniciativas não é fortemente incentivada e resulta em uma maior dificuldade dos discentes em conseguir cumprir com a obrigatoriedade das Leis 13.006 , 9.394 e 9.910. Nem todas as plataformas foram projetadas com intuito único de atuar na área da educação, como por exemplo a Netflix, empresa privada que visa ao lucro. Outras, passaram a atender as necessidades educacionais com o passar do tempo e por fim, algumas foram pensadas especificamente para disponibilizar conteúdo e fomentar discussões no espaço escolar, como é o caso do Curta na Escola.

Cremos ter dado mais um passo que facilita o contato das instituições a acervos que, de forma virtual, contribuem para o acesso de forma simples e rápida às obras que podem ser utilizadas para aprimoramento do processo educacional brasileiro, auxiliando no cumprimento da obrigatoriedade da lei 13.006/14, que apesar de colaborar com a valorização das produções nacionais, não direciona os profissionais acerca de como adquirir as obras para serem exibidas sem que ferir os direitos legais dos produtores e outras instituições que fazem a transmissão deste conteúdo na internet.

Acreditamos que este trabalho pode ser desdobrado de forma a produzir maiores análises dos dados coletados para possível criação de um catálogo ainda maior de opções que possam auxiliar na obtenção de novos acervos, podendo também resultar em um site que apresente toda esta catalogação. Além disso, temos a intenção de divulgar o conhecimento através de redes de educação do entorno do campus Betim, através da formação de professores destas escolas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

BERNARDET, J. C. O que é cinema? **Coleção Primeiros Passos**, São Paulo, Ed. Brasiliense, 2000

BOURDIEU, P. **La distinction: critique sociale du jugement**. Paris, Les Editions de Minuit, 1979. 670 p.

BRASIL. **Lei nº 13.006**, de 26 de junho de 2014. Obriga a exibição de filmes de produção nacional nas escolas de educação básica. Diário Oficial da União, Brasília, DF, v. 134, n. 248, 27 jun. 2014. Seção 1, p.1.

BRASIL. **Lei nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, v. 134, n. 248, 23 dez. 1996. Seção 1, p. 27834-27841.

BRASIL. **Lei nº 9.610**, de 19 de fevereiro de 1998. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 20 de fev.1998, Seção 1, p.3.

BRUZZO, C. Filme "Ensinante": o interesse pelo cinema educativo no Brasil. Pro-Posições. v. 15, n. I (43), Campinas, jan./abr. 2004.

DIOGO, M. **Lei 13.006 abre as portas das salas de aula para o audiovisual nacional**. Florianópolis, Brasil. 2015. Disponível em:<<https://ndmais.com.br/entretenimento/lei-13-006-abre-as-portas-das-salas-de-aula-para-o-audiovisual-nacional/>>, Acesso em: 22 de mai. 2019.

FELIPE, D. A.; TERUYA, T. K. Narrativas fílmicas na educação escolar: construindo processos de alteridade. **Anais do Seminário de Pesquisa do PPE**; Maringá, 2010 Disponível em: <http://www.ppe.uem.br/publicacoes/seminario_ppe_2009_2010/pdf/2009/18.pdf>, Acesso em: 22 de mai. 2019.

FRESQUET, A. MIGLIORIN, C. Da obrigatoriedade do cinema na escola, notas para uma reflexão sobre a lei 13.006/14. **Cinema e Educação: A lei 13.006 – reflexões, perspectivas e propostas**. Universo Produção, Belo Horizonte, 2015

LEANDRO, A. M. S.; O tremor das imagens: Notas sobre o cinema militante; **Devires**, Belo Horizonte, V. 7, N. 2, P. 98-117, JUL/DEZ 2010

LOPES, J. S. M. **Educação e Cinema: Novos olhares na produção do saber**. Porto, Ed. Profedições Ltda. Julho 2007.

MIOTO, R. C. T.; LIMA, T. C. S. Procedimentos metodológicos na construção do conhecimento científico: a pesquisa bibliográfica. **Revista Katálysis**. Florianópolis v. 10 n. esp. p. 37-45 2007

NAPOLITANO, M. **Como usar o cinema na sala de aula**. São Paulo: Contexto, 2003.

PEREIRA, A. C. O cinema a serviço da educação: a experiência das escolas de ensino básico e secundário no Algarve. Revista Comunicação & Educação; Ano XVI, número1; São Paulo, jan/jun 2011.

SILVA, K. M.; PEREIRA, M. T.; ABRANTES, T. A. PROJETO IFPIPoca: uma ação educativa decorrente da exibição de filmes. **Anais do XVIII Seminário internacional de Educação no Mercosul**, Cruz Alta, 2018.

BANCO DE CONTEÚDOS CULTURAIS. Saiba mais. Disponível em:<<http://www.bcc.org.br/filmes>>. Acesso em: 17 jun. 2019.

CENTRO TÉCNICO AUDIOVISUAL. Banco de Dados da Programadora Brasil. 2009. Disponível em: <<http://ctav.gov.br/2009/07/16/banco-de-dados-da-programadora-brasil/>>. Acesso em: 15 jun. 2019.

GOVERNO DO BRASIL. Acervo da Cinemateca Brasileira pode ser acessado pela internet. 2017. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/noticias/cultura/2017/01/acervo-da-cinemateca-brasileira-pode-ser-acessado-pela-internet>>, Acesso em: 15 jun. 2019.

ARMAZÉM MEMÓRIA. CINEMATECA POPULAR BRASILEIRA. Filmografias e cronologias. Disponível em: <<http://armazemmemoria.com.br/cinemateca-popular-brasileira/>>, Acesso em: 15 jun. 2019.

CURTA NA ESCOLA. O projeto. Disponível em: <<http://www.curtanaescola.org.br/about/>>. Acesso em: 20 jun. 2019.

CREATIVE COMMONS BRASIL. Sobre. Disponível em: <<https://br.creativecommons.org/>>. Acesso em: 20 jun. 2019.

NETFLIX. Centro de ajuda. Disponível em: <<https://help.netflix.com/pt/node/57695>>. Acesso em: 14 mar. 2019.

Participação em Congressos, publicações e/ou pedidos de proteção intelectual:

Este artigo não foi submetido a nenhum outro congresso ou revista de divulgação científica.